DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10616/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7294/2017
PROTOCOLO	: 1803316
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 0957/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2016
CONTRATADO	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 142.875,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 0957/2017, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 142.875,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.ICN – 275/2017 (Autos TC/15396/2016) e da Decisão Singular DSG. G.MCM – 460/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade execução da Nota de Empenho (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 21428/2018, concluindo pela ***regularidade*** da Execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12571/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 142.875,00
Nota de Empenho Emitida	R$ 142.875,00
Total De Notas Fiscais	R$ 142.875,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 142.875,00

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar execução financeira regular e legal, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK